

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1012073-16.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS:
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 28) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do(a) de cujus.

Assim, AUTORIZO a pessoa de ÍSIS BIASON TOFFOLETTO, brasileira, portadora do RG nº 47.773.922-2 e CPF nº 323.549.258-59 a levantar o saldo bancário existente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, tanto na modalidade conta-corrente quanto poupança/aplicações, bem como eventuais saldos existentes em depósito do FGTS, conta nº 06567800002646/0002363340 e PIS nº 104.24655.40-0, em nome do Robson Toffoletto, RG nº 7.744.289-1, falecido em 10/08/2014, servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial que será impressa, pleo interessado, através do sistema e-saj.

Considerando que os requerentes são maiores, a partilha do valor levantado deverá ocorrer extrajudicialmente.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11,419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA